

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO-CNEN-05 /79

A COMISSÃO DELIBERATIVA da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16 de dezembro de 1974, e de acordo com a decisão adotada em sua 474ª. Sessão, realizada em 13 de março de 1979,

RESOLVE:

Em cumprimento ao disposto no artigo 23º das "NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS NO PAÍS", baixadas com a Resolução CNEN-01/67, fixar os novos valores de bolsa para o ano de 1979, com vigência a partir de 1º de março de 1979 até 29 de fevereiro de 1980 de acordo com a tabela anexa.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1979

Hervásio G. de Carvalho
Presidente

J.R. de Andrade Ramos
Membro

Rex Nazare Alves
Membro

Paulo Ribeiro de Arruda
Membro

Mauro Moreira
Membro

CNEN - BOLSAS DE ESTUDO PARA BRASILEIRO NO PAÍS - 1979

(aprovado pela Resolução CNEN 05 / 79 de 13-03-79

março de 1979 a fevereiro 1980

CATEGORIA	ESPÉCIE	CONDIÇÕES	ÁREAS	CARACTERÍSTICA	VALOR: Cr\$
aluno do curso de técnico de nível médio	tempo parcial	curso do 1º grau completo	energéticas	valor único	1.500,00
aluno de curso introdutório	tempo parcial	estudante universitário ou recém-formado de nível superior	energéticas	1º ano	1.200,00
				2º ano em diante	2.000,00
			afins	1º ano	700,00
				2º ano em diante	1.500,00
aluno de curso de nivelamento	tempo integral	formado de nível superior	energéticas	duração de 2	6.000,00
			afins	meses	4.000,00
aluno de curso de mestrado ou equivalente	idem	idem	energéticas	1º ano	12.000,00
				2º ano em diante	15.000,00
			afins	1º ano	6.000,00
				2º ano em diante	7.000,00
aluno de programa de doutoramento	idem	pós-graduado em nível de mestrado	energéticas	1º ano	13.000,00
				2º ano em diante	16.000,00
			afins	1º ano	7.000,00
				2º ano em diante	8.000,00
treinamento avançado ou especialização	idem	formado de nível superior	energéticas	graduado	12.000,00
		engenheiro de operação ou equivalente	idem	pós-graduado	15.000,00
		formado de nível superior	afins	idem	valor único
conferencista	idem	idem	energéticas	idem	8.000,00
					18.000,00

[Handwritten signatures and initials]

CNEN - BOLSAS DE ESTUDO PARA BRASILEIRO NO PAÍS - 1979

2

março de 1979 a fevereiro 1980

CATEGORIA	ESPÉCIE	CONDIÇÕES	ÁREAS	CARACTERÍSTICA	VALOR - Cr\$.
estagiário	tempo parcial	universitário ou diplomado do 2º grau com habilitação técnica reconhecida pela CNEN ou estudante de curso técnico de nível médio	todas	os estudantes devem estar no último ano sendo as bolsas de 2 a 6 meses de duração	3.000,00
		formado de nível superior		4.500,00	
treinamento	tempo	formado de nível superior		avaliação de capacitação técnica feita pela CNEN sempre que julgado necessário para completar as qualificações do candidato	5.500,00
		formado em nível de segundo grau quer com curso profissionalizante quer com habilitação técnica reconhecida pela CNEN ou dada por órgão de ensino competente		4.500,00	
	elementar	integral		técnicos em geral (incluindo artífices e especialistas)	credenciados pelo SENAI, SENAC ou órgão oficial equivalente e reconhecidos pela CNEN
pesquisador assistente	idem	formado de nível superior		necessita o parecer de comissão de competência, estando sujeita a teto de 150% de seu valor integral	10.000,00
pesquisador associado		pos-graduado em nível de mestrado		12.000,00	
pesquisador chefe		pos-graduado em nível de doutorado		14.000,00	

CNEN - BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTRANGEIROS NO PAÍS - 1979

março de 1979 a fevereiro 1980

CATEGORIA	ESPÉCIE	CONDIÇÕES	ÁREAS	CARACTERÍSTICA	VALOR: Cr\$
aluno de pós-graduação ou pós-graduado	tempo integral	formado de nível superior	todas	nenhuma exigência em especial	9.500,00
estagiário		formado de nível médio			8.000,00
		formado de nível superior			10.000,00
pesquisador		idem			12.500,00
		com mestrado ou doutorado			15.000,00

111A

7/5/79

2/1/80

df